



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025
EDITAL COM INVERSÃO DE FASES

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 1.325.743,20 (um milhão trezentos e vinte e cinco mil setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos)

OBJETO: “PREGÃO na forma de ELETRÔNICA para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DESTINAÇÃO NO ATERRO DA SOMA LOCALIZADO EM UBERABA/MG DE FORMA CONTÍNUA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG E DISTRITOS, conforme condições e especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2007.

RECEBIMENTO DA PROPOSTAS: Até as 09:30 HORAS DE 01 DE ABRIL DE 2025.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 01 DE ABRIL DE 2025.

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:30 HORAS.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL
www.licitardigital.com.br

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 007/2025 > esclarecimentos. Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

E também No Departamento de Licitações, na Praça Cel Tancredo França, 181, Centro, Conquista/MG, CEP: 38195-000, em horário normal de expediente, ou pelo telefone (0xx34) 99951-9202. E também, no site do Município – www.conquista.mg.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

Conquista, 14 de março de 2025.

**KEULA ALVES SOARES
TURRA**

Pregoeira



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

PREÂMBULO

Pregão Eletrônico nº 007/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025

RECEBIMENTO DA PROPOSTAS: Até as 09:30 HORAS DE 01 DE ABRIL DE 2025.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 01 DE ABRIL DE 2025.

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:30 HORAS.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
www.licitardigital.com.br

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

1.1. O Município de Conquista/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico - na forma eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme especificado neste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) **IARA MARIA RIBEIRO**, Agente de Contratação, designada pela **Portaria nº. 5215/2025, de 02 de janeiro de 2025**, e pela Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº. 5215/2025, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Município, através do endereço eletrônico licitardigital.com.br a Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.conquista.mg.gov.br, www.licitardigital.com.br no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e pelo e-mail licitacao@conquista.mg.gov.br, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no site do Município, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos Sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

DO OBJETO

2.1. Constitui objeto **PREGÃO** na forma de ELETRÔNICO para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DESTINAÇÃO NO ATERRO DA SOMA LOCALIZADO EM UBERABA/MG DE FORMA CONTÍNUA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG E DISTRITOS**, conforme condições e especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste Edital.

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 O fornecimento do objeto se dará nas condições previstas no Termo de Referência.

3.2 A empresa vencedora somente fornecerá o objeto ora licitado mediante solicitação através de Empenho ou Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme Termo de Referência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa referente ao objeto desta licitação, será empenhada na dotação orçamentária 02

5.1. 05.15.452.0021.2048.33.90.39 Ficha 151 Fonte 1500

Conquista/MG, 14 de março de 2025.

KEULA ALVES SOARES TURRA

Pregoeira



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



EDITAL

Pregão Eletrônico nº **007/2025**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Município de Conquista/MG.

RECEBIMENTO DA PROPOSTAS: **Até as 09:30 HORAS DE 01/04/2025**

. DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 01 de abril de 2025.

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **09:30 HORAS.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: **Horário de Brasília.**

LOCAL DA SESSÃO: **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –**
www.licitardigital.com.br

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

DO OBJETO

1 O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DESTINAÇÃO NO ATERRO DA SOMA LOCALIZADO EM UBERABA/MG DE FORMA CONTÍNUA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG E DISTRITOS, conforme condições e especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 - Até **03 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**. nos termos do parágrafo único do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

2.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

2.3. Quando do acolhimento da impugnação implicar em alteração do Edital, afetando a



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



formulação das propostas, será designado nova data de abertura deste **PREGÃO**.

2.4. Não serão aceitas impugnações encaminhadas por e-mail.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.1.1 Pessoa jurídica poderá participar desta licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - Para efeito de habilitação técnica econômico-financeiro, a empresa consorciada deverá apresentar na habilitação, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV – Fica impedida a empresa consorciada de participar, nesta mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – A responsabilidade é solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.1 Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.1.1 Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.1.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.1.3 Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Conquista, durante o prazo da sanção aplicada;

3.1.4 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.1.5 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.1.6 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.1.6.1 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.1.7 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



3.1.8 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.1.9 Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada;

3.1.9.1 As empresas em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, relacionados à comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente

3.1.10 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.1.11 Empresas das quais participe, seja a que a título for servidor público municipal do município de Conquista/Mg.

3.1.12 Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

3.1.13 Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

3.1.14 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.3 Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME BRASIL

- a) O certame será conduzido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- b) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- c) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- d) Abrir as propostas de preços;
- e) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- f) Desclassificar as propostas indicando os motivos;
- g) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de **MENOR PREÇO GLOBAL, na modalidade de disputa em ABERTO;**
- h) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- i) Declarar o vencedor;
- j) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- k) Elaborar a ata da sessão;
- l) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar o Registro de Preços;
- m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

DA INVERSÃO DE FASE - HABILITAÇÃO

7.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

7.2. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço global o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o **MENOR PREÇO GLOBAL**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.1.1. **No menor preço global proposto** serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da **CONTRATADA** o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.7.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

8.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



da matriz.

8.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de contato junto a Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

8.14. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

8.15. O critério de julgamento das propostas **será o de menor preço global**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

DO PROCEDIMENTO

9.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica.

9.1.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

9.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.3. Após cumprido os procedimentos dispostos no item 9.1.1, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- d) Cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/cientificação exigida no Termo de Referência, quando exigido.

9.3.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. **O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 1,00 (um real).** Não há prazo de tempo para envio entre um lance e outro. Podendo ser enviados lances imediatamente um após o outro. O sistema não descarta lance de forma automática, apenas o pregoeiro pode descartar lances.

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registro em primeiro lugar.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. O critério de julgamento adotado será o maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Caso essa não seja superior ao valor máximo para cada item estabelecido em edital.

9.20. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechado do modo de disputa aberto.

9.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. §1º, do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos: a) no País; b) por empresas brasileiras; c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



9.23.2. A **PREGOEIRA/Agente de Contratação** solicitará ao licitante melhor classificado que no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.24. Após a negociação de preço, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO/**PREGOEIRA** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.25. As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificadas.

9.26. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a **PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO** examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a **PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO** poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.27. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a realização do Registro de Preços.

9.28. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de **Menor preço global**.

9.39. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será(ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

9.30. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, nos termos previstos nos itens 12.1 a 12.12, deste Edital.

9.31. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

9.32. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

9.33. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

9.34. É facultado ao Município, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, e preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



10.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** dos serviços ofertados. A não inserção de especificações neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

10.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

A) Quantidade/Valor unitário/Valor Total;

10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Detentora.

10.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo na **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL** – www.licitardigital.com.br, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

10.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das empresas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Detentora ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.

10.8. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

10.9. A validade da proposta será de 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



10.10. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE

COMPETITIVA DO PREGÃO ELETRÔNICO. Decreto 10.024/19 art. 30 parágrafo 5º.

10.11. Somente será classificada a proposta de menor preço que atenda todas as características exigidas no neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

10.12. Não será aceita proposta que apresente menor preço simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como aquelas que ultrapassem o valor máximo estabelecido.

10.13. Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de fornecer o objeto desta licitação ao maior desconto de preço de sua oferta.

10.14. A AGENTE DE CONTRATAÇÃO/**PREGOEIRO** e a Comissão de Apoio poderão em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

10.15. A **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/REGOEIRO** e a equipe de apoio poderão estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a reunião.

10.16. Serão publicados no Site Eletrônico do Município, **no Jornal de Grande circulação O Edital** , a ata da sessão, a adjudicação, a homologação e Contrato disponibilizados na Plataforma e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP

10.17. Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer o objeto licitado, desde que o menor preço se encontre dentro dos praticados no mercado.

10.18. Caso os preços das licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão publicados no Diário Oficial do Município.

10.19. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação da **PREGOEIRA/Agente de Contratação** no sistema eletrônico e deverá:

10.19.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

10.20. A Empresa vencedora, deverá enviar a **PREGOEIRA/Agente de Contratação**, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária.

10.21. Na proposta final, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos e fretes já deverão estar computados no valor do produto destacado;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no termo de referência.
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

10.22. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

DA HABILITAÇÃO

11.1. Os Documentos de Habilitação das Empresas deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

11.1.1. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

11.2 A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

11.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.2.2 Ato constitutivo, alterações subsequentes ou última alteração consolidada devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.3. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

11.3.1 Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente sendo eles o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e o Conselho Regional de Administração – CRA de seu estado de origem.

11.3.2– Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a experiência da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação por pelo menos 2 anos ininterruptos, com pelo menos 50% do quantitativo de postos do presente edital, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Profissional correspondente (CREA e CRA), demonstrando que a proponente tenha executado satisfatoriamente o referido objeto.

–11.3.3 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11.3.4– Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

11.3.5– Prova de vínculo empregatício (CTPS ou contrato firmado devidamente registrado em cartório) que a licitante tenha em seu quadro de funcionários efetivos registrados há pelo menos 90 dias, um ou mais profissionais devidamente registrados em seus conselhos identificados a seguir:

- a) – Engenheiro Civil – CREA;
- b) – Engenheiro Ambiental – CREA;
- c) –Engenheiro de Segurança – CREA;
- d) – Administrador (Técnico ou Superior) – CRA.

11.3 A documentação relativa à qualificação econômica - financeira das empresas, é a seguinte:

11.3.1 Certidão negativa de falência ou concorda expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro dos últimos 60 (sessenta) dias antecedentes à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele.

Prova de equilíbrio econômico-financeiro, mediante apresentação da Certidão Negativa de Falência e



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



Concordata, expedida por Fórum ou Cartório Distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para realização da sessão pública.

11.3.2 – No caso de certidão positiva, o licitante deverá apresentar autorização judicial expressa para contratar com a Administração Pública e participar de licitações.

11.3.2.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos envelopes;

11.3.2.1.1 – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

11.3.2.1.2 – Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

a) – O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a licitante, com a indicação do número das páginas transcritas no livro diário, e ser registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

b) – Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

c) – Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

d) – Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, está deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

e) – Quando se tratar de empresas estrangeiras, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social deverão ser apresentados com todos os valores convertidos para R\$ (reais).

11.3.2.1.3 – Comprovação de atendimento aos indicadores mencionados neste item, com exceção dos fundos de investimentos e das entidades de previdência complementar, mediante demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício que satisfaça referidos indicadores, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

a) – Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG =



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

b) – Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

ATIVO CIRCULANTE

ILC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

c) – Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1,5. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Ativo Total.

IE = -----

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE ATIVO TOTAL

11.3.2.1.3.1 – A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

11.3.2.1.3.2 – **Justificativa dos Índices:** A Administração precisa ter ciência dos riscos da contratação, uma vez que não pode, por sua própria conta avaliar, informar e decidir por determinada sociedade. O processo licitatório, no entanto, além de considerar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública em termos financeiros, não se pode deixar de lado a responsabilidade de correr riscos de inadimplência trazendo prejuízos incalculáveis não só ao erário, como também à moral administrativa e aos consumidores finais do serviço contratado. A análise financeira é tarefa bastante complexa e de fundamental importância. Para se proceder à análise, é necessário decompor em todas as partes examinando em busca de explicações, ou de alguma característica ou anormalidade que se pretende identificar. Cada índice estabelecido no edital tem sua importância e objetivo. Ao estipular tais índices, a Administração busca garantir uma concorrência entre licitantes que tenham plena capacidade de adimplir com as obrigações a serem contratadas.

11.4 A documentação relativa à regularidade fiscal das empresas é a seguinte:

11.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

11.4.2 Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

11.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

11.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



11.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

11.4.6 Prova de regularidade para com a Seguridade Social - INSS, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

11.4.7 Prova de regularidade para com a Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

11.4.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

11.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.5.1 Havendo alguma restrição a comprovação de regularidade fiscal as microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

11.5.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6 As certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo de validade serão aceitas com até 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

11.7 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

11.8 Todas as empresas licitantes no ato de cadastrar a proposta do Pregão Eletrônico na plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) deverão anexar em local apropriado toda a documentação de habilitação de forma digital.

DOS RECURSOS

12.1. Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

12.2. Após a declaração de habilitação e inabilitação, a **PREGOEIRA/Agente de Contratação**



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



informará via chat que está aberto o prazo para intenção de recurso quanto a decisão;

12.3. Decorrido o prazo de **05 (cinco) minutos**, será aberto campo de anexo para a inclusão das razões no prazo de **3 (três) dias úteis**, e após esse prazo, será aberto campo de anexo para inclusão das contrarrazões no mesmo prazo, dos recursos contra habilitação/inabilitação que tenham sido aceitos pelo juízo de admissibilidade.

12.4. As decisões dos recursos da fase de habilitação serão divulgadas no Diário Oficial do Município, que disporá a data da sessão de continuidade do certame com o julgamento das propostas.

12.5. Após a declaração de vencedor, ou seja, após a etapa de lances e julgamento da proposta vencedora, será concedido o prazo de **(05) cinco minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos.

12.6. Havendo quem se manifeste em qualquer das fases recursais, caberá a AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, juízo de admissibilidade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.7. Nesse momento a AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.8. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.9. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10. Decorrido o prazo de razões e contrarrazões, será publicada a decisão no Diário Oficial do **CINDESP**. Na decisão poderá ser informada a data de sessão de continuidade.

12.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, ou mediante envio de forma digitalizada, mediante solicitação.

DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail ou publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF ou da proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

DOS PREÇOS E REAJUSTE

15.1. O menor preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante dele vencedora.

15.2. Os preços/descontos ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

15.3. Os preços/descontos propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta comercial, após esse período sofrendo **reajuste pelo índice IPCA ou INPC, o qual for mais vantajoso para a Administração**, em caso de prorrogação do contrato.

15.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora e a retribuição do Município para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

15.5. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município, de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

15.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da prestação do serviço ajustado, o que ocorre quando a



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude ocorrência de fato excepcional.

15.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

15.8. Na hipótese da empresa vencedora de Preços solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

15.9. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela empresa contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

15.10. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo licitante, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

15.11. Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.

15.12. Fica facultada ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

15.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Município.

15.14. O Município deverá, quando autorizada à revisão de preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

15.15. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa contratada.

DAS DISPOSIÇÕES Do CONTRATO

16.1. As obrigações resultantes deste Pregão Eletrônico constam no Contrato, cuja minuta consta do Anexo IV.

16.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



16.3. O prazo para a assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

16.4. O contrato deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante. Podendo ser prorrogado esse prazo, a critério do Município.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

17.1 – Cumprir fielmente as cláusulas do Termo de Referência, do Edital, e do Contrato.

17.1.1 – Efetuar o pagamento da alimentação do colaborador contratado através da terceirização, quando devidamente comprovada a necessidade de deslocamento para prestação de serviços fora da sede da Administração.

17.1.2 – Zelar pelo bom andamento da presente licitação, dirimindo dúvidas porventura existentes, através dos servidores que vierem a ser designados Gestores e Fiscais do Contrato.

17.1.3 – Receber e conferir os serviços com base na Solicitação/Autorização de Serviços e no processo licitatório.

17.1.4 – Atestar os serviços recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura.

17.1.5 – Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo estabelecido, contados do recebimento da nota fiscal/fatura desde que atestada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

17.1.6 – Permitir o acesso dos responsáveis da licitante vencedora, a fim de que possam executar os serviços, desde que previamente identificados.

17.1.7 – Relacionar-se com a licitante vencedora através dos Gestores e Fiscais indicados pelo Município de Conquista-MG, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução do objeto, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as possíveis falhas detectadas, comunicando à licitante vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

17.1.8 – A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte do Município de Conquista-MG, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

17.1.9 – Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

17.1.10 – O Município de Conquista-MG fiscalizará, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, bem como, promoverá, mediante ofício, quaisquer observações ou substituições, que farão parte do Contrato.

17.1.11 – Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.

17.1.12 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do Contrato.

17.1.13 – Notificar a licitante vencedora sobre eventuais atrasos na prestação dos serviços e/ou descumprimento



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital, e no Contrato.

17.1.14– Não receber os serviços prestados em dissonância com as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital, e no Contrato.

17.1.15 – Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando for o caso.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Prestar os serviços, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Solicitação/Autorização de Serviços.

– Apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes de pagamento salarial de todos os colaboradores, compreendendo as guias de recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), de modo individual, e Notas Fiscais decorrentes da prestação de serviços, a partir da contratação.

18.1.3 – A licitante vencedora deverá pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

18.1.3.1 – Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem acima, a licitante vencedora deverá apresentar justificativa, a fim de que o Município de Conquista-MG possa verificar a realização do pagamento ou autorização do levantamento dos valores constantes da conta vinculada.

18.1.3.2 – A licitante vencedora não deverá de forma alguma vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo Município de Conquista-MG.

18.1.3.3 – O atraso no pagamento de fatura por parte do Município de Conquista-MG, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a licitante vencedora de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

18.1.4– Manter toda a documentação referente aos funcionários contratados, no escritório da empresa a ser disponibilizado no Município de Conquista-MG, obrigando-se a fornecer quaisquer documentos à Administração, quando solicitado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

18.1.5– Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

18.1.6– A licitante vencedora deverá fornecer aos seus colaboradores, desde início da execução dos serviços, uniformes novos, submetendo-os previamente à aprovação dos Gestores e Fiscais do Contrato.

18.1.6.1 – Após a entrega do primeiro uniforme, a licitante vencedora deverá substituí-los todos por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.

18.1.6.2 – A licitante vencedora também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para o Município de Conquista-MG ou mesmo para os colaboradores.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



18.1.6.3 – Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus colaboradores.

18.1.6.4 – As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente, compatível com o clima local, se for o caso, com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

18.1.6.5 – Os uniformes deverão conter o emblema da licitante vencedora, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

18.1.6.6 – Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da licitante vencedora, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada aos Gestores e Fiscais indicados pelo Município de Conquista-MG.

18.1.6.7 – Às colaboradoras da licitante vencedora que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

18.1.7 – A licitante vencedora deverá controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura mensal.

18.1.8– A licitante vencedora deverá registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pelo Município de Conquista-MG, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.

18.1.9 – Cabe a licitante vencedora efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

18.1.9.1 – Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da ciência da ausência do profissional.

18.1.9.2 – Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período, sendo que a licitante vencedora deverá apresentar a documentação do profissional que fará a cobertura provisória do posto com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao início das atividades.

18.1.10 – A licitante vencedora encaminhará aos Gestores e Fiscais do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida no Termo de Referência e no Edital da licitação.

18.1.11 – A licitante vencedora obriga-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus funcionários.

18.1.12 – A licitante vencedora deverá orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e a se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene, zelo, cautela e perícia compatíveis com o local de prestação dos serviços.

18.1.13 – As despesas referentes ao pagamento do profissional responsável diretamente por gerenciar e comandar a efetividade da prestação de serviços pela licitante vencedora deverá constar obrigatoriamente na proposta comercial, juntamente com os demais valores referentes a composição dos custos para gestão do Contrato.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 18.1.13.1 – O profissional retro mencionado deverá ser previamente aprovado pela Administração do Município de Conquista-MG, com o objetivo de que a prestação se dê em perfeita harmonia às necessidades precípuas deste órgão público.
- 18.1.14 – Comunicar aos Gestores e Fiscais do Contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecedam o prazo para início dos serviços, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.
- 18.1.15 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.
- 18.1.16 – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 18.1.17 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.1.18 – Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de vale transporte, ticket alimentação, custos, seguros, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza, para prestação dos serviços.
- 18.1.19 – Prestar os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.
- 18.1.20 – Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, bem como disponibilizar equipe técnica qualificada e treinada para tanto.
- 18.1.21 – É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como capacitar seus funcionários no cumprimento dessas práticas de racionalização.
- 18.1.22 – A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica conforme regulamentações, para os casos possíveis.
- 18.1.23 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Conquista-MG, atendendo prontamente a todas as possíveis reclamações, caso existam.
- 18.1.24 – Comunicar imediatamente ao Município de Conquista-MG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para a eficaz comunicação entre as partes, assim como para o recebimento de correspondências e demais informações.
- 18.1.25 – Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviços por meio de profissional encarregado da empresa, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município de Conquista-MG.
- 18.1.26 – Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a licitante vencedora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.
- 18.1.27 – Solicitar do Município de Conquista-MG, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



DOS PAGAMENTOS

19.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

19.1.1 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

19.2 A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária nfrmada.

DAS PENALIDADES

20.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

2.1.1. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

20.2 A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

20.3 As aplicações das sanções de multas observarão os seguintes parâmetros:

20.3.1 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória,



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.3.2 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

20.3.3 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

20.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.5 As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

20.6 As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

20.7 As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.8 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

20.9 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

20.10 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1A Lei Federal nº. 14.133/2021, confere à Administração, as prerrogativas de:

- a) Modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Fiscalizar sua execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



21.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

22.1. O Município Indicará funcionário para fiscalizar a execução do Contrato, conforme Termo de Referência.

22.2. O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE**, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

23.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste certame.

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

25.1.1. É facultado a AGENTE DE CONTRATAÇÃO/**PREGOEIRA**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.2. O presente pregão poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

25.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e respectivos contratos, todas as condições de habilitação.

25.4. Com base nos artigos 12, inciso III, 59, inciso IV e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, são facultadas a AGENTE DE CONTRATAÇÃO/**PREGOEIRA** e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO/**PREGOEIRA** com a assistência de sua equipe de apoio.

25.6. As normas deste **PREGÃO ELETRÔNICO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

25.7. Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades específicas insertas neste Termo de Referência e no Edital:



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



I – Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

II – Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

III – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

IV – Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

V – Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

VI – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

VII Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

VIII – Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas no Edital, neste Termo de Referência e em outras cláusulas contratuais decorrentes desta.

X – Nas contratações o prazo será estipulado de acordo ao previsto no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.8. A AGENTE DE CONTRATAÇÃO/**PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.9. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da Pregão.

25.10. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO/**PREGOEIRA** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



25.11. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

25.12. Icitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

25.13. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.15. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

25.16. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

25.17. O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

25.18. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.19. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

25.20. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 9h às 11h e das 12h às 16h ou pelo telefone (34) 99951-9202 e e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



DOS ANEXOS

26.1. Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA ;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Conquista, 14 de março de 2025.

KEULA ALVES SOARES TURRA
Pregoeira



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos e Destinação no Aterro da SOMA localizado em Uberaba/MG, em Atendimento às Necessidades do Município de Conquista/MG e Distritos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata o presente estudo sobre a análise da demanda apresentada para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, e destinação final de resíduos sólidos.

A contratação de uma empresa para coleta, transporte e destinação de resíduos se faz necessária devido à responsabilidade ambiental. Estes resíduos são classificados como Resíduos Classe II – Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004, sendo necessário o seu tratamento específico, como incineração, processamento, ou mesmo disposição em aterro controlado, técnicas estas que somente podem ser executadas por empresas qualificadas e autorizadas pelos órgãos ambientais.

A contratação de empresa especializada no serviço de coleta e destinação de resíduos visa também atender às determinações contidas na Resolução 358, de 29 de abril 2005, do CONAMA e RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, da ANVISA, relativas à definição de normas para gerenciamento e tratamento de resíduos sólidos, bem como para que o município possa realizar a gestão de forma ambientalmente adequada a coleta.

Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço licitado no presente Estudo, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes concernentes às atividades de coleta, transporte, e destinação final de Resíduos realizado por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios ao meio ambiente e a sociedade como um todo.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa atender às seguintes necessidades:

- a) Garantir a coleta e o transporte adequados dos resíduos sólidos gerados no município, assegurando a limpeza urbana e o controle ambiental.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- b) Cumprir as normas e regulamentos ambientais vigentes, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e outras legislações pertinentes.
- c) Prevenir a proliferação de doenças e pragas, garantindo a saúde e o bem-estar da população.
- d) Promover a destinação adequada dos resíduos sólidos, reduzindo impactos ambientais e incentivando práticas de reciclagem e reutilização.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

Os serviços possuem natureza continuada, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante até o limite de 60 (sessenta) meses.

A contratação observa os critérios de sustentabilidade ambiental recomendados pelo Órgãos competente, e a contratada deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Qualificação Técnica:- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável pela empresa inscrito na entidade profissional competente e possuidor de anotação de responsabilidade técnica no tocante aos serviços objeto desta licitação.
- c) A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

Deverá a contratada seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).

4. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

Realizar a coleta regular dos resíduos sólidos gerados pela população, com transporte seguro e eficiente até o aterro da SOMA em Uberaba/MG.

Assegurar a destinação final adequada dos resíduos sólidos, conforme as normas ambientais vigentes.

Incluir a coleta e o transporte de resíduos sólidos nos distritos do município, garantindo a cobertura completa do serviço.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A empresa contratada deverá atender às seguintes especificações técnicas:

- Utilização de veículos e equipamentos adequados e em conformidade com as normas ambientais e de segurança.
- Definição de cronograma regular para a coleta dos resíduos sólidos, atendendo às necessidades de cada área do município e distritos.
- Transporte dos resíduos sólidos para o aterro da SOMA, localizado em Uberaba/MG, conforme as exigências legais e ambientais.
- Disponibilização de equipe capacitada e treinada para a execução dos serviços, garantindo a eficiência e a qualidade do trabalho.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos para atender o município por meio de Pregão Eletrônico.

A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresa especializada, abrangendo as etapas de coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada, devendo observar as disposições contidas no Termo de Referência, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado. Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por pregão eletrônico, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado. Importante mencionar que não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

8. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em Coleta de Resíduo terá melhoria no processo de gerenciamento dos resíduos gerados, dando uma destinação correta a esses resíduos, seguindo as orientações das Normas Técnicas vigentes.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

1. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final ambientalmente inadequada desses resíduos pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente. Os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos, sendo mencionado no Termo de Referência a responsabilidade da Contratada seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente neste quesito e dar o devido descarte destes resíduos a fim de garantir a preservação ambiental.

2. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação pretendida é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a coleta e transporte de resíduos sólidos e destinação no aterro da SOMA é essencial para:

- A) Garantir a eficiência operacional na gestão de resíduos sólidos, assegurando a limpeza e a organização do município e distritos.
- B) Prevenir riscos à saúde pública e à segurança da população, promovendo um ambiente urbano saudável.
- C) Cumprir as exigências legais e ambientais, evitando penalidades e garantindo a sustentabilidade.

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custos será elaborada com base em pesquisas de mercado e análise de propostas de empresas especializadas, levando em consideração os valores praticados na região e as especificações técnicas estabelecidas.

5. CRONOGRAMA

O cronograma de execução dos serviços será definido de acordo com a demanda do município e distritos, garantindo a regularidade e a eficiência da coleta e transporte dos resíduos sólidos.

6. CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



A contratação de empresa especializada para a coleta e transporte de resíduos sólidos e destinação no aterro da SOMA é uma medida essencial para assegurar a eficiência, a saúde pública, a conformidade ambiental e a sustentabilidade do município de Conquista/MG e seus distritos.

Conquista, 17 de fevereiro de 2024.

HERMOGITO ZANINI DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente pregão tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DESTINAÇÃO NO ATERRO DA SOMA LOCALIZADO EM UBERABA/MG DE FORMA CONTÍNUA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG E DISTRITOS**, conforme condições e especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

2 - JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A contratação dos serviços indicados apresenta-se como medida indispensável para garantir a preservação, funcionalidade e qualidade dos espaços públicos, impactando diretamente na qualidade de vida e bem-estar de colaboradores e da população sendo um dever do órgão público assegurar a prestação de forma continuada de suas áreas. A diversidade dos serviços requeridos, incluindo limpeza urbana, manutenção de vias públicas, tratamento de áreas verdes e conservação de instalações municipais, demanda competências específicas, que uma empresa especializada está apta a oferecer.

2.2 – A prestação desses serviços de forma indireta e contínua deriva da inexistência de pessoal no quadro efetivo de servidores do Município de Conquista /MG para a realização dos referidos serviços, uma vez que não estão relacionados diretamente à atividade finalística da Administração Pública, podendo ser executados por terceiros que detêm maior expertise na operação diária e no gerenciamento das contingências a eles correlatas. Há também de se destacar que existe previsibilidade legal para a contratação de serviços visando a realização de prestações atinentes à



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



Administração Municipal.

2.3 O serviço, como se vê, embora classificado por sua característica e natureza contínua, não se consolida como necessidade premente de realização de concurso público, nos termos no art. 37, II, da Constituição Federal, visto que não há no atual quadro da Municipalidade função cujas atribuições sejam equivalentes às constantes no bojo deste certame. Ademais, público e notório, que a reforma trabalhista implementada pela Lei Federal 13.467/2017 autoriza a terceirização, inclusive no setor público, assim como o regime jurídico de contratação do Município de Conquista. Por tudo isso, vê-se que a contratação ora proposta está permeada pela legalidade, posto que não há nenhuma listagem de concurso público ou processo seletivo em andamento e a contratação de empresa é de natureza eventual, se amoldando perfeitamente à legislação, seja ela trabalhista ou licitatória.

2.4 – – Assim, a licitação proposta busca garantir condições de salubridade, higiene, bem-estar, saúde e funcionalidade de toda a comunidade.

2.5 – A solução escolhida para atender a demanda é a contratação de empresa especializada para serviços essenciais de gestão, tratamento, limpeza, asseio, conservação e outros, para manutenção de próprios municipais, vias públicas urbanas e rurais, com fornecimento de mão de obra de forma contínua, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.

2.6 – A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições.

2.7 – O objeto contratual se insere na categoria de serviços comuns, nos termos do disposto no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21. Assim, a solução apresentada deverá ser licitada através de Pregão, na forma Eletrônica, uma vez que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital.

3 – MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 A Modalidade Licitatória determinada para o presente certame será Pregão, na forma Eletrônica, consoante Lei Federal nº 14.133/2021, observado o Decreto



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



Federal nº 11.462/2023, Lei 11.445/2007 e alterações posteriores, normas municipais aplicáveis, por tratar-se o objeto de padrões de desempenho e qualidade, objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2 Os serviços serão contratados em lote único, cujo julgamento será o de menor preço global.

3.3 Justificativa para adoção do critério de julgamento – Menor Preço Global: Constata-se a necessidade de contratação por menor preço global, tendo em vista que os serviços deverão ser prestados, por vezes, concomitantemente, sendo que a empresa vencedora deverá fornecer a mão de obra conforme a solicitação e necessidade do Município, mostrando-se, portanto, mais vantajosa técnica e economicamente a adoção do menor preço global. Considera-se que o objeto, em tese, pode ser executado por diversas empresas que atuam no ramo, dada a complexidade e característica do objeto, torna-se inviável fatidicamente a adoção do menor preço por item, a fim de manter a uniformidade das aquisições, reduzindo os riscos de conflitos entre as partes e o número de contratos a serem gerenciados pelo Município, evitando ainda um possível prejuízo ao conjunto ou complexo técnico do objeto licitado ou provável prejuízo ao erário com a perda da economia de escala. Assim, a caracterização do menor preço global, compreende o atendimento da necessidade administrativa, evitando-se a multiplicidade de fornecedores, e por vezes, o extenso lapso temporal entre os requerimentos, para manutenções, substituições, e fornecimentos, junto a empresas distintas.

3.4 – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

3.5 – O Contrato terá sua vigência estabelecida em 12 (doze) meses, e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.6 – A licitação será realizada em um único lote, não sendo aplicado as disposições



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em cumprimento ao art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

3.7 – Optou-se-se pela indivisibilidade do objeto licitado, com a devida apresentação das razões para a adoção por lote global constantes neste Termo, o que inviabiliza, também, a destinação de cota reservada para ME/EPP/MEI, por não ser vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado com a eventual divisão de lotes para esta finalidade.

4 – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 – A fiscalização do objeto e o recebimento dos serviços estão a cargo dos indicados abaixo, que detém expertise para promoverem o acompanhamento do objeto contratual junto aos fornecedores, os quais deverão observar as obrigações da presente função.

4.2 **GESTORES:** Hermogito Zanini da Silva- Secretário Municipal de Obras e infraestrutura- Matrícula 1651-1.

4.3 **FISCAIS:** Karine Gomes de Melo – Supervisora Administrativa da Secretaria de Obras -Matrícula: 1685-1.

4.4 **Fiscal Técnico:** João Paulo Pereira – Auxiliar de Limpeza Pública.

5 – ESPECIFICAÇÃO, EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

5.1 – As quantidades previstas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos consubstanciam a estimativa máxima de consumo para o período de validade do Contrato, reservando-se o Município de Conquista ao direito de solicitar em cada serviço o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral, e até mesmo o de se abster de solicitar quaisquer serviços especificados.

5.2 – A contratada deverá prestar os serviços mantendo o padrão de qualidade praticado no mercado, sujeitando-se a aplicação de penalidades quando não atenderem ao solicitado.

5.3 – Os serviços deverão ser realizados de forma contínua, conforme necessidade



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



do município, durante toda a vigência do Contrato.

5.4 – A prestação de serviços será executada sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com carga horária de a serem definidas.

5.5 – Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos nos instrumentos coletivos a que se vinculam os trabalhadores alocados na prestação dos serviços.

5.6 – A presente solução prevê que a contratada deverá fornecer a coleta e o transporte, e o Município de Conquista/MG fornecerá as informações necessárias, possibilitando a execução dos serviços de forma satisfatória.

5.7 – A contratada deverá promover, nos 3 (três) primeiros meses de execução do contrato a segura, plena e satisfatória capacitação de seus empregados para o exercício das atividades laborais. Erros de execução contratual derivados de falta de capacitação ensejarão a apuração da responsabilidade da contratada e a aplicação, se for o caso, da sanção correspondente.

5.8 – A contratada deverá fornecer aos funcionários os uniformes, crachá de identificação e EPI(s) em quantidades suficientes para o bom desenvolvimento das atividades, os quais deverão estar sempre limpos e em bom estado, prezando pela saúde e segurança durante a execução dos serviços.

5.9 A empresa deverá contratar preferencialmente funcionários entre munícipes de Conquista – MG, sendo o percentual mínimo de 80% por questão do município dispor de poucas oportunidades de trabalho e com vista a fortalecer a economia local.

5.10 – Os serviços serão realizados de acordo com o descrito no termo de referência e no edital.

5.11 – É de responsabilidade da contratada o cumprimento da legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, bem como disponibilizar equipe técnica qualificada e treinada para tanto.

5.12 – Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, e o Fiscal do Contrato deverá verificar a efetiva realização dos pagamentos concernentes aos salários e das obrigações trabalhistas, social, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

5.13 – Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, o qual será encaminhado ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

5.14 – O gestor do Contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções para posterior emissão da nota fiscal.

5.15 ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS:

5.16 Serão recolhidos mensalmente o valor aproximado de 140 toneladas de resíduos sólidos, oriundos da sede do município, dos distritos, dos bairros afastados e comunidades;

5.17 Todo o material recolhido será imediatamente transportado de forma adequada ao aterro sanitário da Soma Ambiental (aterro contratado) para destino final;

5.18 O serviço de coleta manual compreende o recolhimento programado dos resíduos urbanos com características domiciliares, adequadamente acondicionados conforme especificação da NBR 9191 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.19 Para a execução do serviço, será necessário um caminhão coletor com equipe mínima composta por um motorista e dois garis, ambos uniformizados, e munidos de equipamento de proteção individual (EPI), conforme orienta a NR38.

5.20 Os caminhões coletores deverão ser carregados de maneira que os resíduos não transbordem na via pública.

5.21 Os caminhões coletores deverão ser equipados com todos os respectivos sistemas de segurança previstos nas normas regulamentadoras da Portaria 3214/78



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



do Ministério do Trabalho, com ênfase às Normas Regulamentadoras (NR's): NR1 (Disposições Gerais); NR6 (EPI); NR12 (Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos); NR17 (Ergonomia) e NR35 (Trabalho em Altura).

5.22 Os veículos coletores compactadores de resíduos devem ser dotados em suas cabines de acomodação, durante o transporte: bancos individuais com uso de cintos de segurança do tipo 3 pontos com refrator, nos assentos dianteiros próximos as portas, e do tipo subabdominal nos assentos intermediários, bem como apoio individual de cabeça nas 4 posições (motorista e até 3 coletores); atendendo Resolução do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAM nº 518 de 29 de janeiro de 2015.

5.23 Durante a condução do gari no momento da execução do trabalho de coleta de resíduos, no sentido que se possibilite a operacionalização dos serviços; determina-se atender não só todas as recomendações descritas acima como também a Norma Técnica nº 07/2016; Câmara Temática Esforço Legal, CONTRAN, bem como a NBR 14599 da ABNT que especifica os requisitos técnicos para implementos rodoviários e requisitos técnicos de Segurança para coletores Compactadores de Resíduos Sólidos; os veículos coletores, nesse aspecto, deverão ser dotados de plataformas ergonômicas visando a segurança dos coletores, quando em trânsito durante os serviços de coleta.

5.24 O serviço de coleta manual será executado em todas as áreas, vias e logradouros públicos oficiais abertos à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, respeitando as frequências e os horários estipulados para cada local específico. Nos períodos de chuva e condições climáticas adversas e, sobretudo nos locais de difícil acesso, a Contratada deverá manter o atendimento do serviço de forma alternativa com o objetivo de manter o padrão de qualidade aceitável.

5.25 O serviço de coleta manual deverá ser realizado em todos os domicílios e estabelecimentos localizados dentro da sede, distritos e bairros.

5.26 O serviço será executado de 2ª feira a 6ª feira, podendo ser estendido para



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



sábados e feriados apenas por ocasião de grandes eventos em locais públicos, no período diurno das 07:00 às 16:00h.

5.27 O serviço será executado três vezes por semana na sede do município, duas vezes por semana nos distritos de Jubai e Guaxima, e uma vez por semana no Condomínio Nautico Águas da Ribalta.

5.28 Os percursos de coleta interna de cada localidade são: Sede 30km, Distrito Jubai 4,5km, Condomínio Nautico Águas da Ribalta 7km.

5.29 Os resíduos oriundos do Distrito Guaxima, Porto Felício, Fazenda Santa Maria e outros, serão coletados na sede do município, sendo os estes encaminhados e acomodados até o local da coleta, em caçambas fornecidas pela PMC.

6 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os recursos a serem utilizados na contratação são de origem própria, podendo ser utilizado recurso vinculado, conforme necessidade da Secretaria.

6.2 Dotações: Documentos anexos

6.3 As reservas orçamentárias serão informadas pela Contabilidade, em documento vinculante e constante dos Autos do Processo.

6.4 Toda despesa para aquisição do objeto a ser licitado deverá ser empenhada de acordo com as dotações orçamentárias para o exercício de 2025 e as dotações posteriores, suplementadas -se necessário-, previamente informadas na Lei Orçamentária Anual, indicadas no Impacto Orçamentário elaborado pela Contabilidade

6.5 O pagamento decorrente da prestação de serviços será efetuado pelo Município de Conquista/MG, mensalmente, por processo legal, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota fiscal/fatura eletrônica.

6.6 – O pagamento à Contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pelo(a) gestor(a) do contrato solicitante.

6.7 A nota fiscal será atestada como recebimento definitivo da prestação de serviços



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



naquele mês.

6.8 A empresa deverá apresentar um planilha de custo com gasto com pessoal para que possa ser lançado e compor a base de cálculo conforme regulamenta a lei de responsabilidade fiscal.

6.9 – Permanecem as licitantes científicas, que com o advento da Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023 (Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços), mormente artigo 2º, caput, compete à Administração, efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos realizados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, razão pela qual, faz-se indispensável a indicação pela licitante junto à nota fiscal, do valor correspondente ao imposto.

6.10 – A nota fiscal/fatura eletrônica deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.11 – O Gestor e o Fiscal do Contrato, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverão devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.12 – Como método de mitigação de riscos, , mensalmente, serão retidos do pagamento pela prestação de serviços, e depositados em conta vinculada, a fim de assegurar o pagamento das férias, 13º salário, verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da prestação de serviços.

6.13 A conta vinculada – bloqueada para movimentação deverá ser aberta pela contratada, que optará entre o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal (instituições oficiais integrantes do Termo de Cooperação Técnica para este fim), no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento do ofício cuja minuta conta



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



nos anexos deste documento.

6.14 Fica autorizada à Contratante movimentar a conta que trata o item 6.12.1, para quitar obrigações trabalhistas junto aos funcionários vinculados ao contrato, quando a contratada não o fizer.

6.15 Os valores retidos correspondem aos seguintes numerários:

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas			
Percentual incidente sobre a remuneração de cada empregado necessário à prestação de serviços			
ITEM	Percentual (%)		
13° (décimo terceiro) Salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Nota: Incidência sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13° (décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Nota: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

6.15.1 – A liberação dos valores em comento, se dará, via de regra, na medida da comprovação do regular cumprimento das obrigações trabalhistas que lhe deram causa, a saber:

Item	Ocorrência da Obrigação Trabalhista
Décimo Terceiro	Pedido Formal, a partir da 2ª quinzena de novembro.
Férias e 1/3 Constitucional	Aviso de Férias assinado pela empresa e empregado.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



Dispensa sem Justa Causa	Aviso de Dispensa assinado pela empresa e empregado.
Dispensa ao Final do Contrato	Aviso de Dispensa assinado pela empresa e empregado. Declaração de que o profissional não aproveitado pela empresa.

6.15.2 – Em casos excepcionais e mediante expressa autorização justificada da Administração Pública, os valores poderão ser liberados, em especial quando da ocorrência de situação que colocar em risco o atendimento integral ao interesse público.

6.15.3 – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo encarregado da contratada ao Gestor do Contrato, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

6.16 – O pagamento devido pelo Município de Conquista/MG será efetuado por meio de boleto bancário, depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.17 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Conquista/MG plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir, a qualquer título, tempo ou forma.

6.18 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da Contratada.

6.19 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, em virtude de preservação ao erário.

7 – PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG:

7.1.1 – Cumprir fielmente as cláusulas do Termo de Referência, do Edital, e do



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



Contrato.

7.1.2 – Efetuar o pagamento da alimentação do colaborador contratado através da terceirização, quando devidamente comprovada a necessidade de deslocamento para prestação de serviços fora da sede da Administração.

7.1.3 – Zelar pelo bom andamento da presente licitação, dirimindo dúvidas porventura existentes, através dos servidores que vierem a ser designados Gestores e Fiscais do Contrato.

7.1.4 – Receber e conferir os serviços com base na Solicitação/Autorização de Serviços e no processo licitatório.

7.1.5 – Atestar os serviços recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura.

7.1.6 – Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo estabelecido, contados do recebimento da nota fiscal/fatura desde que atestada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

7.1.7 – Permitir o acesso dos responsáveis da licitante vencedora, a fim de que possam executar os serviços, desde que previamente identificados.

7.1.8 – Relacionar-se com a licitante vencedora através dos Gestores e Fiscais indicados pelo Município de Conquista-MG, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução do objeto, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as possíveis falhas detectadas, comunicando à licitante vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

7.1.9 – A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte do Município de Conquista-MG, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

7.1.10 – Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

7.1.11 – O Município de Conquista-MG fiscalizará, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das obrigações e condições estabelecidas



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, bem como, promoverá, mediante ofício, quaisquer observações ou substituições, que farão parte do Contrato.

7.1.12 – Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.

7.1.13 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do Contrato.

7.1.14 – Notificar a licitante vencedora sobre eventuais atrasos na prestação dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital, e no Contrato.

7.1.15 – Não receber os serviços prestados em dissonância com as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital, e no Contrato.

7.1.16 – Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando for o caso.

7.2 – RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA:

7.2.1 – Prestar os serviços, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Solicitação/Autorização de Serviços.

7.2.2 A empresa deverá apresentar um planilha de custo com gasto com pessoal para que possa ser lançado e compor a base de cálculo conforme regulamenta a lei de responsabilidade fiscal.

7.2.3 Apresentar ano mínimo e seguro total dos veículos que serão utilizados no serviço.

7.2.4 Apresentar a habilitação dos motoristas que irão dirigir os veículos que farão parte do contrato.

7.2.5 – Apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes de pagamento salarial de todos os colaboradores, compreendo as guias de recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), de modo individual, e Notas Fiscais decorrentes da prestação de serviços, a partir da contratação.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



7.2.6 – A licitante vencedora deverá pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

7.2.6.1 – Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem acima, a licitante vencedora deverá apresentar justificativa, a fim de que o Município de Conquista-MG possa verificar a realização do pagamento ou autorização do levantamento dos valores constantes da conta vinculada.

7.2.6.2 – A licitante vencedora não deverá de forma alguma vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo Município de Conquista-MG.

7.2.6.3 – O atraso no pagamento de fatura por parte do Município de Conquista-MG, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a licitante vencedora de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

7.2.7 – Manter toda a documentação referente aos funcionários contratados, no escritório da empresa a ser disponibilizado no Município de Conquista-MG, obrigando-se a fornecer quaisquer documentos à Administração, quando solicitado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

7.2.8 – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

7.2.9 – A licitante vencedora deverá fornecer aos seus colaboradores, desde início da execução dos serviços, uniformes novos, submetendo-os previamente à aprovação dos Gestores e Fiscais do Contrato.

7.2.9.1 – Após a entrega do primeiro uniforme, a licitante vencedora deverá substituí-los todos por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.

7.2.9.2 – A licitante vencedora também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima,



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



sem qualquer custo adicional para o Município de Conquista-MG ou mesmo para os colaboradores.

7.2.9.3 – Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus colaboradores.

7.2.9.4 – As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente, compatível com o clima local, se for o caso, com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.2.9.5 – Os uniformes deverão conter o emblema da licitante vencedora, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

7.2.9.6 – Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da licitante vencedora, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada aos Gestores e Fiscais indicados pelo Município de Conquista-MG.

7.2.9.7 – Às colaboradoras da licitante vencedora que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

7.2.10 – A licitante vencedora deverá controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura mensal.

7.2.11 – A licitante vencedora deverá registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pelo Município de Conquista-MG, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.

7.2.12 – Cabe a licitante vencedora efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

7.2.12.1 – Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da ciência da ausência do



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



profissional.

7.2.12.2 – Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período, sendo que a licitante vencedora deverá apresentar a documentação do profissional que fará a cobertura provisória do posto com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao início das atividades.

7.2.13 – A licitante vencedora encaminhará aos Gestores e Fiscais do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida no Termo de Referência e no Edital da licitação.

7.2.14 – A licitante vencedora obriga-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus funcionários.

7.2.15 – A licitante vencedora deverá orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e a se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene, zelo, cautela e perícia compatíveis com o local de prestação dos serviços.

7.2.16 – As despesas referentes ao pagamento do profissional responsável diretamente por gerenciar e comandar a efetividade da prestação de serviços pela licitante vencedora deverá constar obrigatoriamente na proposta comercial, juntamente com os demais valores referentes a composição dos custos para gestão do Contrato.

7.2.16.1 – O profissional retro mencionado deverá ser previamente aprovado pela Administração do Município de Conquista-MG, com o objetivo de que a prestação se dê em perfeita harmonia às necessidades precípuas deste órgão público.

7.2.17 – Comunicar aos Gestores e Fiscais do Contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecedam o prazo para início dos serviços, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.

7.2.18 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



da adjudicação da licitação.

7.2.19– Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

7.2.20– Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.21– Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de vale transporte, ticket alimentação, custos, seguros, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza, para prestação dos serviços.

7.2.22– Prestar os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

7.2.23– Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, bem como disponibilizar equipe técnica qualificada e treinada para tanto.

7.2.24– É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como capacitar seus funcionários no cumprimento dessas práticas de racionalização.

7.2.25– A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica conforme regulamentações, para os casos possíveis.

7.2.26– Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Conquista-MG, atendendo prontamente a todas as possíveis reclamações, caso existam.

7.2.27– Comunicar imediatamente ao Município de Conquista-MG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para a eficaz comunicação entre as partes, assim como para o recebimento de correspondências e demais informações.

7.2.28 – Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviços por meio de profissional encarregado da empresa, cabendo-lhe, integralmente, os ônus



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município de Conquista-MG.

7.2.29 – Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a licitante vencedora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

7.2.30 – Solicitar do Município de Conquista-MG, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto.

8 – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

8.1 – Em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021, na presente licitação, a fase de habilitação **ANTECEDERÁ** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.1.1 – Justificativas para a inversão das fases no pregão eletrônico:

- a) – Eficiência e Economia: A inversão traz maior eficiência ao processo licitatório, evitando que empresas não habilitadas apresentem propostas, o que demonstra a economia de tempo e recursos, tanto para a administração quanto para os licitantes participantes.
- b) – Redução de Custo: A habilitação prévia evita propostas que, se aceitas, não seriam posteriormente aceitas por conta de problemas de habilitação, isso pode reduzir custos para os participantes.
- c) – Facilitação da Participação: A inversão da fase pode estimular a participação de empresas especializadas e capacitadas, que podem se sentir desencorajadas a participar se souberem que a fase de habilitação virá após a proposta.
- d) – A inversão da fase não impedirá a completa e inteira transparência na realização do certame, sendo mantido o perfeito cumprimento aos princípios que regem a lei de licitações e contratos, uma vez que todas as propostas e resultados de habilitação são divulgados.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



8.2 – Após o credenciamento, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital e relacionados no sistema da Bolsa Nacional de Compras, sob pena de inabilitação.

8.2.1 – Os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados exclusivamente via internet, por meio do Sistema da BNC, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) disponibilizados pelo sistema, observado o limite de tamanho permitidos para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma.

8.2.2 – Não será necessário o envio dos documentos relacionados, comprobatórios de habilitação via Correios.

8.2.3 – Incumbirá a licitante proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, e ainda posteriormente, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.

8.3 – **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:**

8.3.1 – **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, em conformidade com o Anexo a ser disponibilizado no Edital.

8.3.2 – **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.3.2.1 – Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração, se houver, devidamente registrada e arquivada na repartição competente, em se tratando de sociedades empresariais.

8.3.2.2 – Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

8.3.2.3 – Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

8.3.2.4 – Apresentar cópia de documento oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal ou do procurador presente na sessão pública.

8.3.2.5 – Certidão Simplificada Expedida Pela Junta Comercial do respectivo Estado



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



do domicílio ou sede, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para a sessão pública, para fins de comprovação do enquadramento da empresa. Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

8.3.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.3.3.1 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.3.3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Contribuições Previdenciárias (INSS), mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado.

8.3.3.3.1 – Caso o domicílio ou sede do licitante seja no Estado de São Paulo, o mesmo deverá apresentar as duas Certidões emitidas pelo Estado, ou seja, com validade de 30 dias (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) e validade de 06 (seis) meses (Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo).

8.3.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.

8.3.3.5 – Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

8.3.3.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



8.3.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.4.1 – Prova de equilíbrio econômico-financeiro, mediante apresentação da Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por Fórum ou Cartório Distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para realização da sessão pública.

8.3.4.1.1 – No caso de certidão positiva, o licitante deverá apresentar autorização judicial expressa para contratar com a Administração Pública e participar de licitações.

8.3.4.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos envelopes;

8.3.4.2.1 – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

8.3.4.2.2 – Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

- f) – O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a licitante, com a indicação do número das páginas transcritas no livro diário, e ser registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- g) – Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;
- h) – Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

i) – Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, está deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

j) – Quando se tratar de empresas estrangeiras, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social deverão ser apresentados com todos os valores convertidos para R\$ (reais).

8.3.4.2.3 – Comprovação de atendimento aos indicadores mencionados neste item, com exceção dos fundos de investimentos e das entidades de previdência complementar, mediante demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício que satisfaça referidos indicadores, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

d) – Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

e) – Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

ATIVO CIRCULANTE

ILC = -----



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



PASSIVO CIRCULANTE

f) – Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1,5. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Ativo Total.

IE = -----

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE ATIVO TOTAL

8.3.4.2.3.1 – A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

8.3.4.2.3.2 – **Justificativa dos Índices:** A Administração precisa ter ciência dos riscos da contratação, uma vez que não pode, por sua própria conta avaliar, informar e decidir por determinada sociedade. O processo licitatório, no entanto, além de considerar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública em termos financeiros, não se pode deixar de lado a responsabilidade de correr riscos de inadimplência trazendo prejuízos incalculáveis não só ao erário, como também à moral administrativa e aos consumidores finais do serviço contratado. A análise financeira é tarefa bastante complexa e de fundamental importância. Para se proceder à análise, é necessário decompor em todas as partes examinando em busca de explicações, ou de alguma característica ou anormalidade que se pretende identificar. Cada índice estabelecido no edital tem sua importância e objetivo. Ao estipular tais índices, a Administração busca garantir uma concorrência entre licitantes que tenham plena capacidade de adimplir com as obrigações a serem contratadas.

8.3.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.5.1 – Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente sendo eles o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e o Conselho Regional de Administração – CRA de seu estado de origem.

8.3.5.2 – Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



público ou privado que comprove a experiência da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação por pelo menos 2 anos ininterruptos, com pelo menos 50% do quantitativo de postos do presente edital, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Profissional correspondente (CREA e CRA), demonstrando que a proponente tenha executado satisfatoriamente o referido objeto.

8.3.5.2.1 – Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.3.5.3 – Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

8.3.5.4 – Prova de vínculo empregatício (CTPS ou contrato firmado devidamente registrado em cartório) que a licitante tenha em seu quadro de funcionários efetivos registrados há pelo menos 90 dias, um ou mais profissionais devidamente registrados em seus conselhos identificados a seguir:

- a)** – Engenheiro Civil – CREA;
- b)** – Engenheiro Ambiental – CREA;
- c)** – Engenheiro de Segurança – CREA;
- d)** – Administrador (Técnico ou Superior) – CRA.

8.3.6 – VISITA/VISTORIA TÉCNICA

A visita de vistoria tem por objetivo dar ao Município de Conquista /MG a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços refletirão com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos serviços licitados, resguardando o Município de possíveis inexecuções contratuais, propiciando ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas dos serviços, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto. Sendo assim, o Município possibilita a visita técnica facultativa, desde que solicitada mediante agendamento prévio, com o Gestor do Contrato indicado no Edital. Portanto, solicita-se a apresentação das declarações:

8.3.6.1 – Declaração de Realização da Visita Técnica, em conformidade com o modelo a ser disponibilizado como Anexo no Edital.

8.3.6.2 – Caso a empresa não tenha realizado a Visita Técnica, apresentar Declaração de Renúncia à Visita Técnica, em conformidade com o modelo a ser disponibilizado como Anexo no Edital.

8.4 – A Pregoeira/Agente de Contratação e a Equipe de Apoio poderão solicitar informações complementares e verificar, através de diligências, a veracidade dos documentos apresentados pela licitante.

9 – ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 – Para elaboração da proposta, a licitante proponente deverá utilizar, obrigatoriamente, a Planilha de Composição de Custos a ser disponibilizada em formato editável, junto ao instrumento convocatório.

9.1.1 – Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Administração poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.2 – Permanece a licitante proponente ciente, que na prestação de serviços em geral, há indício de inexecutabilidade quando as propostas apresentarem valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Nesses casos, o(a) agente de contratação, pregoeiro(a) ou a comissão, poderá promover a realização de diligência, pois a confirmação da inviabilidade da oferta depende da comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e, concomitantemente, de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta (art.34, caput e parágrafo único, da IN Seges/ME 73/2022). Acórdão



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



963/2024 Plenário/TCU.

9.3 – Frisa-se, que embora a inexecuibilidade da proposta detenha presunção relativa, vinculada a diligência pelo ente, tem-se que a inobservância do subitem supracitado, ou seja, a ausência de comprovação pela licitante classificada, ensejará sua inabilitação.

9.4 – Caso seja identificada inexecuibilidade no preço ofertado para a mão de obra, impostos ou tributos, de alguma proposta, a mesma poderá ser desclassificada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, conforme embasamentos técnicos e jurídicos dos setores responsáveis pela análise da planilha.

10 – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 – O edital de licitação deverá conter em suas cláusulas a exigência de garantia contratual, no importe de 5% do valor total do Contrato.

10.2 – Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da licitante vencedora, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a licitante vencedora deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelos Gestores e Fiscais do contrato.

10.3 – A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da homologação da licitação, comprovante de pagamento da garantia para a execução do objeto, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:

10.3.1 – Se a caução for em dinheiro, deverá ser depositada na Tesouraria da Prefeitura do Município de Conquista-MG e os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em Sistema Especial de



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



Liquidação e de Custódia (SELIC) autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.3.2 – Se a opção for de garantia e se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

10.3.3 – Se for a fiança bancária ou o seguro-garantia deverá ter validade, no mínimo, até a data do término de vigência do contrato ou ser renovada tempestivamente, sendo vedada a colocação de cláusula excludente de qualquer natureza. No caso da carta de fiança bancária deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

10.3.4 – Se a opção escolhida for o título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios do recolhimento do valor.

10.4 – Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo do serviço), poderá ser determinada pelo Município, nos moldes das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 – SANÇÕES

11.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo Município de Conquista, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 §3º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial, conforme



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela inadimplência após o prazo de 15 (quinze) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) advertência.

11.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Conquista-MG.

11.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município Conquista, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 – As multas e, outras sanções aplicadas, só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

11.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à Detentora do Preço Registrado o contraditório e a ampla defesa.

12 – RESCISÃO

12.1 – O Contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado, de pleno direito, a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no artigo 155 Lei Federal nº 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à contratada a ampla defesa, inclusive, quando esta:



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Conquista;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

- a) Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;
- b) Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. Atentando-se a Contratada, principalmente para as prescrições da Lei nº 11.445/2007 e suas posteriores alterações e Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Conquista, 07 de março de 2025.

HERMOGITO ZANINI DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00242025

Pregão Eletrônico nº 007/2025

A empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ nº, propõe prestar os serviços ao Município de Conquista, em estrito cumprimento ao quanto previsto no Edital da Licitação em epígrafe, os itens relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
VALOR TOTAL				R\$	

- A presente proposta atende integralmente ao descritivo técnico.
- Validade da Proposta: 60 dias
- Prazo de Entrega: 60 dias
- A proposta comercial deverá conter os valores/descontos unitários e totais de todos os itens e subitens conforme especificações técnicas contidas no termo de referência, bem como as marcas dos itens.

Cidade, XX de XXX de 2025.

(nome, assinatura do
representante legal da licitante)
CPF nº
Cargo:



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2025

Processo Licitatório nº 024/2025

Pregão nº 007/2025

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.428.888/0001-23, com sede nesta cidade, na Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro, CEP: 38.195-000, nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº , portador do RG nº MG-, residente e domiciliada nesta cidade de Conquista/MG e pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. HERMOGITO ZANINI DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº, portador do RG nº, residente e domiciliado nesta cidade de Conquista/MG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº /2025, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, com endereço comercial na Rua XXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXX, na cidade de XXXXXX, legalmente representada pelo **Sr. XXXXXXXXX**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX e portador do RG XXXXX, ora denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, sujeitando-se os contratantes, às demais normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DESTINAÇÃO NO ATERRO DA SOMA LOCALIZADO EM UBERABA/MG DE FORMA CONTÍNUA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG E DISTRITOS**, conforme condições e especificações contidas neste Edital e seus Anexos

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 7.1.1 O Termo de Referência;
- 7.1.2 O Edital da Licitação;
- 7.1.3 A Proposta do contratado;
- 7.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL

2.1. Os serviços serão realizados, conforme termo de referência.

2.2 O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 meses da data da assinatura do contrato , podendo ser prorrogado na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Prefeitura, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor da prestação de serviços é de _____.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo **de até 30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

5.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

5.1.3. Nas Notas Fiscais deverão constar dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

5.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Sociais (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração.

5.3. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA			
Dotação	Ficha	Fonte	Código aplicação
02.05.15.45.0021.2048.33.90.39	151	1500	0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O presente contrato terá como responsáveis:

GESTÃO CONTRATUAL:

GESTOR: Hermogito Zanini da Silva- Secretário Municipal de Obras e infraestrutura- Matrícula 1651-1.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



FISCAL: Karine Gomes de Melo – Supervisora Administrativa da Secretaria de Obras -Matricula: 1685-1

Fiscal Técnico: João Paulo Pereira – Auxiliar de Limpeza Pública

7.2 - Compete ao Gestor do Contrato, acima identificada, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3 - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

8.1. Cumprir fielmente as cláusulas do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2 Efetuar o pagamento da alimentação do colaborador contratado através da terceirização, quando devidamente comprovada a necessidade de deslocamento para prestação de serviços fora da sede da Administração.

3 – Zelar pelo bom andamento da presente licitação, dirimindo dúvidas porventura existentes, através dos servidores que vierem a ser designados Gestores e Fiscais do Contrato.

4 – Receber e conferir os serviços com base na Solicitação/Autorização de Serviços e no processo licitatório.

8.4.1 – Atestar os serviços recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura.

8.4.2 – Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo estabelecido, contados do recebimento da nota fiscal/fatura desde que atestada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

8.4.3 – Permitir o acesso dos responsáveis da licitante vencedora, a fim de que possam executar os serviços, desde que previamente identificados.

8.4.4 – Relacionar-se com a licitante vencedora através dos Gestores e Fiscais indicados pelo Município de Conquista-MG, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução do objeto, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as possíveis falhas detectadas, comunicando à licitante vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

8.4.5 – A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte do Município de Conquista-MG, não fará cessar



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



nem diminuir a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

8.4.6 – Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

8.4.7 – O Município de Conquista-MG fiscalizará, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, bem como, promoverá, mediante ofício, quaisquer observações ou substituições, que farão parte do Contrato.

8.4.8 – Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.

8.4.9 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do Contrato.

8.4.10 – Notificar a licitante vencedora sobre eventuais atrasos na prestação dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

8.4.11 – Não receber os serviços prestados em dissonância com as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital, e no Contrato.

8.4.12 – Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. – Prestar os serviços, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Solicitação/Autorização de Serviços.

9.2 A empresa deverá apresentar um planilha de custo com gasto com pessoal para que possa ser lançado e compor a base de cálculo conforme regulamenta a lei de responsabilidade fiscal.

9.3 Apresentar ano mínimo e seguro total dos veículos que serão utilizados no serviço.

9.3.1 Apresentar a habilitação dos motoristas que irão dirigir os veículos que farão parte do contrato.

9.3.2 – Apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes de pagamento salarial de todos os colaboradores, compreendo as guias de recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), de modo individual, e Notas Fiscais decorrentes da prestação de serviços, a partir da contratação.

9.3.3 – A licitante vencedora deverá pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

9.3.3.1 – Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem acima, a licitante vencedora deverá apresentar justificativa, a fim de que o Município de Conquista-MG possa verificar a realização do pagamento ou autorização do levantamento dos valores constantes da conta vinculada.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



9.3.3.2– A licitante vencedora não deverá de forma alguma vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo Município de Conquista-MG.

9.3.3.3– O atraso no pagamento de fatura por parte do Município de Conquista-MG, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a licitante vencedora de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

9.3.4 – Manter toda a documentação referente aos funcionários contratados, no escritório da empresa a ser disponibilizado no Município de Conquista-MG, obrigando-se a fornecer quaisquer documentos à Administração, quando solicitado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

9.3.5 – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

9.3.6 – A licitante vencedora deverá fornecer aos seus colaboradores, desde início da execução dos serviços, uniformes novos, submetendo-os previamente à aprovação dos Gestores e Fiscais do Contrato.

9.3.6.1– Após a entrega do primeiro uniforme, a licitante vencedora deverá substituí-los todos por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.

9.3.6.2– A licitante vencedora também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para o Município de Conquista-MG ou mesmo para os colaboradores.

9.3.6.3 – Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus colaboradores.

9.3.6.4– As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente, compatível com o clima local, se for o caso, com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

9.3.6.5– Os uniformes deverão conter o emblema da licitante vencedora, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

9.3.6.6– Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da licitante vencedora, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada aos Gestores e Fiscais indicados pelo Município de Conquista-MG.

9.3.6.7 – Às colaboradoras da licitante vencedora que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

9.3.7 – A licitante vencedora deverá controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura mensal.

9.3.8 – A licitante vencedora deverá registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pelo Município de



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



Conquista-MG, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.

9.3.9 – Cabe a licitante vencedora efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

9.3.9.1 – Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da ciência da ausência do profissional.

9.3.9.2 – Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período, sendo que a licitante vencedora deverá apresentar a documentação do profissional que fará a cobertura provisória do posto com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao início das atividades.

9.3.10 – A licitante vencedora encaminhará aos Gestores e Fiscais do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida no Termo de Referência e no Edital da licitação.

9.3.11 – A licitante vencedora obriga-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus funcionários.

9.3.12 – A licitante vencedora deverá orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e a se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene, zelo, cautela e perícia compatíveis com o local de prestação dos serviços.

9.3.13 – As despesas referentes ao pagamento do profissional responsável diretamente por gerenciar e comandar a efetividade da prestação de serviços pela licitante vencedora deverá constar obrigatoriamente na proposta comercial, juntamente com os demais valores referentes a composição dos custos para gestão do Contrato.

9.3.13.1 – O profissional retro mencionado deverá ser previamente aprovado pela Administração do Município de Conquista-MG, com o objetivo de que a prestação se dê em perfeita harmonia às necessidades precípuas deste órgão público.

9.3.14 – Comunicar aos Gestores e Fiscais do Contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecedam o prazo para início dos serviços, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.

9.3.15 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

9.3.16 – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

9.3.17 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3.18– Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de vale transporte, ticket alimentação, custos, seguros, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza, para prestação dos serviços.

9.3.19– Prestar os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

9.3.20– Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, bem como disponibilizar equipe técnica qualificada e treinada para tanto.

9.3.21– É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como capacitar seus funcionários no cumprimento dessas práticas de racionalização.

9.3.22– A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica conforme regulamentações, para os casos possíveis.

9.3.23– Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Conquista-MG, atendendo prontamente a todas as possíveis reclamações, caso existam.

9.3.24– Comunicar imediatamente ao Município de Conquista-MG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para a eficaz comunicação entre as partes, assim como para o recebimento de correspondências e demais informações.

9.3.25 – Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviços por meio de profissional encarregado da empresa, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município de Conquista-MG.

9.3.26– Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a licitante vencedora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

9.3.27 – Solicitar do Município de Conquista-MG, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São prerrogativas e obrigações do **MUNICÍPIO**:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Prefeitura terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

10.1.10. A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Prefeitura ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d- **Multa:**
 - Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILIBRIO E REAJUSTE

13.1. Os preços/descontos propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta comercial, após esse período sofrendo **reajuste pelo índice IPCA ou INPC, o qual for mais vantajoso par a Administração**, em caso de prorrogação do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

14.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 14.3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15-1 caução em dinheiro. A garantia de 5 %(cinco por cento do valor da contratação)prestada em dinheiro, em até 10 dias a partir da assinatura do contrato,quando for devolvida, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conquista-MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato de Locação, renunciando a qualquer outro especial ou de execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Conquista/MG, XX de XXXXX de 2025.

BARULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO

Prefeito Municipal de Conquista

HERMOGITO ZANINI DA SILVA

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS: